

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo nº 429/11

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de EMPREITADA GLOBAL que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.701.309/0001-71, com sede na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, nº 908, sala 4, Vila Jaraguá, Goiânia – GO, CEP 74655-030 devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Tem o presente aditivo contratual o tem por objeto a alteração do caput da Cláusula Oitava - do prazo de execução, contrato primitivo, mantendo-se incólumes os demais dispositivos contratuais.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS AUTORIZATIVOS

O presente Termo Aditivo tem espeque na Cláusula Nona, que autoriza as modificações do contrato por meio de aditivo ao contrato, bem como nos documentos de fls. 1215/1219, autuadas no volume IV, do processo nº 429/11.



erc

Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O caput da Cláusula Oitava passa a vigor com a seguinte redação:

Cláusula Oitava – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

*“A execução do objeto do presente contrato se dará no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, considerado como concluído acabado e limpo, atendendo todas as condições contratadas e expressas nos projetos arquitetônicos, complementares e detalhamentos, além do memorial descritivo.”*

Cláusula Quarta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais condições do contrato primitivo, não colidentes com os termos expressos no presente aditivo.

Cláusula Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.


Goiânia, 28 de setembro de 2012

Pela CONTRATANTE:



Sérgio Daher
Superintendente Executivo

Pela CONTRATADA:

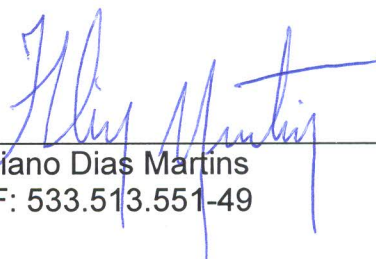


Luiz Alberto Rassi
Diretor Administrativo

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 533.513.551-49



Fabiano Dias Martins
CPF: 533.513.551-49